

Doc X1

DELIBERAÇÃO

___ 4.8 - ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS – Versão Final – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa aprovar a proposta da versão final da alteração do Plano de Urbanização de Oficinas de Cantaria das Pedras Finas. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º. 1 do artigo 90.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Os Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa apresentaram declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número dois e se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

Reunião de Câmara Municipal de 20 de abril de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Declaração de voto sobre o ponto 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8 – Sobre Alterações aos Planos de Urbanização de Fontão e Arcos, Refoios do Lima, Ponte de Lima, Freixo Correlhã e de Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, respetivamente, reunião de câmara de 20 de abril de 2018).

As propostas de alterações aos Planos de Urbanização de Fontão e Arcos, Refoios do Lima, Ponte de Lima, Freixo Correlhã e de Oficinas de Cantaria das Pedras Finas são, em termos de ordenamento e planeamento, de uma grosseira falta de senso e possibilitam, no futuro, uma discricionariedade e arbitrariedade na instalação de equipamentos empresariais absolutamente assustadora.

Ao deixar de ser necessário a elaboração de uma unidade operativa (loteamento ou plano de pormenor) para toda a área de ocupação empresarial nos diferentes planos fica em causa o ordenamento do território, seja em termos urbanos, ambientais, ecológicos e sociais. Não haverá regras planeadas em termos de infraestruturas, condições de edificabilidade, equipamentos públicos (por exemplo tratamentos de águas residuais ou recolha de resíduos) controlo de ruídos, estacionamento, infraestruturas elétricas e de comunicações...

Com a aprovação destas alterações a própria segurança jurídica dos interessados está posta em causa, uma vez que a arbitrariedade e a discricionariedade no licenciamento de construções fica, muito em grande parte, ao critério do decisor municipal. O que para um cidadão não pode ser possível, para outro já será.

Este é mais um capítulo aberto para o amiguismo e falta de transparência que tanto se ouve criticar aos outros mas que é muito o que caracteriza a política local em Ponte de Lima nos últimos anos e que estas alterações agora aprovadas pela maioria CDS-PP na Câmara Municipal vêm, descaradamente, demonstrar.

A existência de regulamentos claros, objetivos e transparentes é que motivariam os empresários a investir e a dinamizarem as zonas, não o protecionismo (seja de amigos, seja de convenientes) nunca foi sinónimo de progresso e estas alterações não passam de protecionismo para alguns em detrimento da segurança e certeza jurídica de todos.

Os vereadores eleitos pelo movimento de cidadãos Ponte de Lima Minha Terra – PLMT, pelos argumentos e demonstrações que precedem votam contra as Alterações aos Planos de Urbanização de Fontão e Arcos, Refoios do Lima, Ponte de Lima, Freixo Correlhã e de Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Ponte de Lima, 20 de abril de 2018.

Abel Baptista

Maria João Sousa

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA
DISCUSSÃO PÚBLICA**

**Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das
Pedras Finas**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de Discussão Pública relativa ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

De acordo com o artigo 6.º (Direito de participação) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que conforma o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT):

1 - Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.

2 - O direito de participação referido no número anterior compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública.

3 - As entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e dos planos territoriais divulgam, designadamente através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social:

- a) A decisão de desencadear o processo de elaboração, de alteração ou de revisão, identificando os objetivos a prosseguir;
- b) A conclusão da fase de elaboração, de alteração ou de revisão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública;
- c) A abertura e a duração das fases de discussão pública;
- d) As conclusões da discussão pública;
- e) Os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais;
- f) O regime económico e financeiro dos planos territoriais;
- g) O início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo de avaliação ambiental.

4 - As entidades referidas no número anterior estão sujeitas ao dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados, nos termos previstos no presente decreto-lei.

5 - A abertura dos períodos de discussão pública é feita através de aviso a publicar no Diário da República, o qual deve prever o recurso a meios eletrónicos para participação na discussão pública, designadamente através de plataforma colaborativa de gestão territorial.

O Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015.

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

A determinação da elaboração da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi publicada através do Aviso nº 2349/2017, no DR., II série, nº 47, de 7 de março de 2017, e foram afixados os editais nos locais habituais do costume.

O prazo fixado para formulação de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Urbanização, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do citado diploma, foi de 15 dias a contar da data da publicação do Aviso 2349/2017, de 7 de março.

Durante este período de Participação Preventiva foram recebidas 49 reclamações. Que se podem agrupar em 10 reclamações muito semelhantes.

As participações apresentadas dispõem de idêntico conteúdo escrito, embora remetidas e subscritas por diferentes participantes. Expressam desagrado e discordância generalizada com a proposta de alteração ao plano. Os respetivos subscritores repudiam a iniciativa considerando-a uma “manobra” para legalização da central de betuminoso.

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 3 de julho de 2017, prorrogar o prazo fixado para elaboração da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação em Diário da

República. A determinação da prorrogação do prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização foi publicada através do Aviso nº 9324/2017, no DR., II série, nº 156, de 14 de agosto de 2017, e foram afixados os editais nos locais do costume.

De acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 27 de outubro, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 30 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à proposta de Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13702/2017, de 16 de novembro de 2017 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 24 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018. Durante esse período, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Município, e no sítio eletrónico do Município todos os elementos que constituem e que acompanham a Alteração ao Plano de Urbanização:

- Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva
- Relatório de Fundamentação da Alteração
- Aviso no Diário da República
- Parecer da CCDR-N

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, por correio ou através de correio eletrónico. Uma vez finalizado o período de discussão Pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima pondera o conteúdo das participações, no âmbito do presente relatório, e divulga os resultados da ponderação através da comunicação social e da sua página da internet (nº 6 do artigo 89º do RJIGT).

Devido a um lapso ocorrido por parte do órgão de comunicação social o período de Discussão Pública não foi divulgado na comunicação social (anexo 1). Por esse motivo, e para que fosse amplamente divulgado, o Município de Ponte de Lima repetiu o Período de Discussão Pública. A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, através do Aviso n.º 1444/2018, de 30 de janeiro de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada na comunicação social e através da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 07 de fevereiro de 2018 e 21 de março de 2018. Durante esse período, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Município, e no sítio eletrónico do Município todos os elementos que constituem e que acompanham a Alteração ao referido Plano de Urbanização.

2. DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

“1 - Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

2 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor.

3 - A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

4 - A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

5 - Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas.

6 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

7 - São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.”

Neste sentido, a participação pública referente à Alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi anunciada das seguintes formas:

- Edital afixado na Junta de Freguesia de Arcozelo;
- Publicação de Aviso no Diário da República;
- Publicação de Aviso no Jornal “Alto Minho” de 22 novembro de 2017;
- Publicação no sítio oficial do município na internet.

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 13702/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 221, em 16 de novembro de 2017;

Diário da República, 2.ª série — N.º 221 — 16 de novembro de 2017

26021

dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

31 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

610892495

Aviso n.º 13702/2017

Abertura do período de discussão pública para alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de Câmara de 27 de outubro, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas encontra-se disponível para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

31 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

610892487

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 13703/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, e na sequência do Procedimento Concursual Comum, para o preenchimento de dez postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de assistente operacional (ação educativa) na Divisão de Educação e Juventude, aberto através do aviso n.º 6248/2017, de 2 de junho, convocam-se os candidatos constantes na ata n.º 10, que se encontra publicada na página eletrónica do Município, em www.cm-santarém.pt, e afixada na Divisão de Recursos Humanos e Administração para a aplicação do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção a realizar nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2017 na Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça do Município, em Santarém.

9 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

310911586

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 13704/2017

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social n.º 215/VMC/2017, datado de 28 de abril, tomado no uso de competência subdelegada, conferida por Despacho n.º 412-PCM/2016, de 14 de março, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum infra identificado para ocupação de

2 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref.º 01/PCC/2017 — 2 postos de trabalho de técnico superior — Médico veterinário.

2 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município do Seixal e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a exercer são as constantes no anexo à LTFP às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, concretamente: Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária de géneros alimentícios de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparam, produzem, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados e controlo higio-sanitário dos animais e das instalações para alojamento de animais; Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizootico; Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional no respetivo município; Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.

4 — Local de trabalho: situa-se na área do Município do Seixal.

5 — Posicionamento Remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o presente procedimento concursal tem como posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da carreira de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48€.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não imibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores da Licenciatura em medicina veterinária.

No presente procedimento não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

6.3 — Requisitos específicos: Os candidatos deverão possuir inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Médicos Veterinários.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 1444/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 21, em 30 de janeiro de 2018;

Diário da República, 2.ª série — N.º 21 — 30 de janeiro de 2018

3517

Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Técnica Superior (Engenheira do Ambiente) Sara Isabel Branco Pires, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido posição remuneratória intermédia 3-4 e nível remuneratório intermédio 19-23 da carreira e categoria de Técnico Superior).

4 de janeiro de 2018. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

311042724

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 1443/2018

Alteração ao Plano Diretor Municipal

Prorrogação do prazo

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Paredes deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária pública, de 23 de novembro de 2017, aprovar a prorrogação do prazo para a alteração ao Plano Diretor Municipal, por mais doze meses, contados da data de produção de efeitos do Aviso n.º 16049/2016, de 26 de dezembro de 2016.

E, para que conste, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sítio eletrónico oficial da Câmara Municipal de Paredes (<http://www.cm-paredes.pt>).

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *José Alexandre da Silva Almeida*, Dr.

Deliberação

Extrato de deliberação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2017/11/23

15 — Prorrogação do prazo para a alteração do Plano Diretor Municipal — Para discussão e votação

Foi presente à reunião uma informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Unidade de Planeamento e SIG, com o número de identificação de processo geral sessenta e seis mil cento e noventa e quatro, datada de oito de novembro do corrente ano, relacionada com a prorrogação do prazo para a alteração do Plano Diretor Municipal por mais doze meses, contados da data de produção de efeitos ao aviso n.º 16049/2016.

Colocado o assunto a votação,

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo para a alteração ao Plano Diretor Municipal por mais doze meses, contados da data de produção de efeitos ao aviso número de sessenta e seis mil e quarenta e nove barra dois mil e dezasseis.

Paredes, 23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *José Alexandre da Silva Almeida*, Dr.

611073326

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 1444/2018

Abertura do período de discussão pública para alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de Câmara de 27 de outubro, deliberou proceder à abertura do período de discussão

pública da Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no Diário da República.

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas encontra-se disponível para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

17 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

611069528

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 1445/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Administrativo — Referência D) e um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Recursos Humanos — Referência E.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07-01), do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Administrativo — Referência D) e um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Recursos Humanos — Referência E (m/f) conforme Aviso de abertura n.º Aviso n.º 3185/2017, publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2017.

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio do Município da Ribeira Brava, sita rua do Visconde n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, Madeira e disponibilizadas na página eletrónica em <http://www.cm-ribeirabrava.pt> > balcão-online > Recrutamento > concurso de recrutamento activos.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em <http://www.cm-ribeirabrava.pt> > balcão-online > Recrutamento > concurso de recrutamento activos. Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão de Gestão e Planeamento, Secção de Recursos Humanos, mediante agendamento prévio.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

311073772

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Edital n.º 118/2018

Jorge Salgueiro Mendes, presidente da Câmara Municipal de Valença; Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de catorze de dezem-

Publicação de Aviso no Jornal "Alto Minho" de 07 fevereiro de 2018

835 895 Norton de Matos, 7
4990-081 Ponte de Lima
armoviana@hotmail.com

**COZINHEIRO/A COM MUITA EXPERIÊNCIA
PARA RESTAURANTE EM VIANA DO CASTELO**
CONTACTOS: 961 499 440 / 258 826 954

em gera

EMPRESA EM CARDIELOS
ADMITE
ERVENTES/PEDREIROS
ENDIZES/MARMORISTAS
CONTACTAR 258830472

VENDO
TERRENO EM CARREIROS (RIBEIRA - P. LIMA)
COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO JÁ APROVADO
PROJECTO BIFAMILIAR - 30.000 EUROS
TM: 965 752 352

US
real Lda
111069
s.pt
**TERRENO
FACHA
(PONTE DE LIMA)
PARA CONSTRUÇÃO
POR 32500 EUROS**

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
AVISO

PROCURA-SE
DISTRIBUIDOR
SERVIÇOS POSTAIS
DE VIANA DO CASTELO.
ral@gigantexpress.pt

Abertura do período de discussão pública para alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas
Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de Câmara de 27 de outubro, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.
A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no Diário da República.

MITE-SE
ELETTRÓNICA INDUSTRIAL
ELETROMECÂNICA
RA ESTÁGIO PROFISSIONAL)
CONTACTO / CURRICULUM
ACTO: 918 108 009

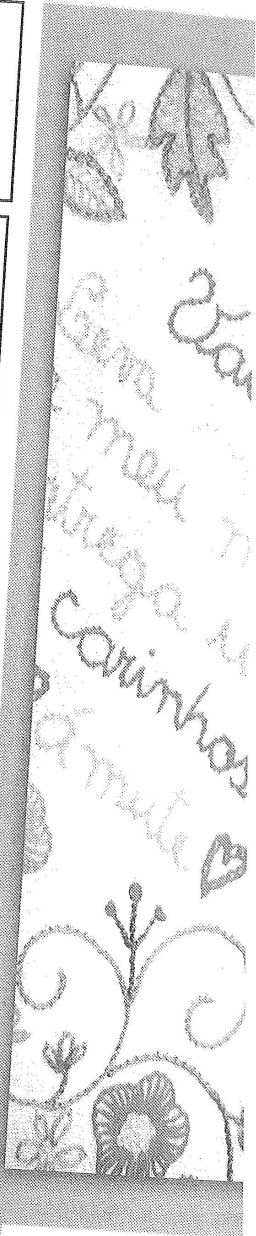
Torna ainda público, que a referida proposta de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas encontra-se disponível para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.
A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).
Ponte de Lima, 30 de janeiro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal
(Victor Mendes, Eng.)

RENTA-SE
DE ESCRITÓRIO
A TEMPO INTEIRO OU PARCIAL
ADE E COM A/C (A NEGOCIAR)
ANTE LOCALIZAÇÃO,
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA.
CONTACTO 966 527 640

SEMANÁRIO ALTOMINHO Nº 1363 - 7 DE FEVEREIRO DE 2018

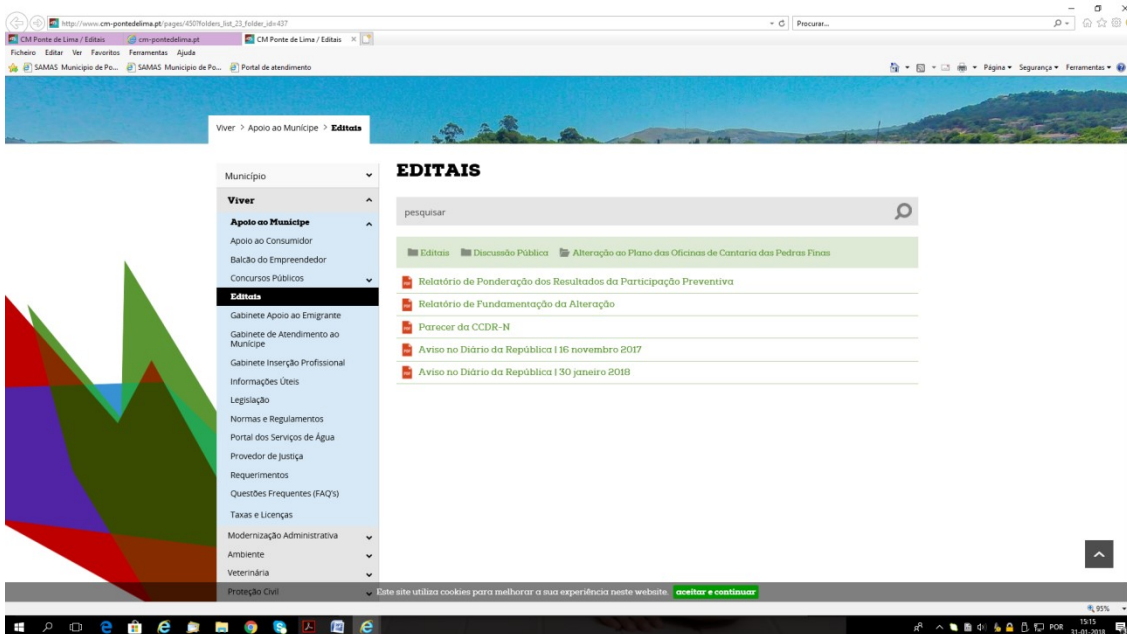
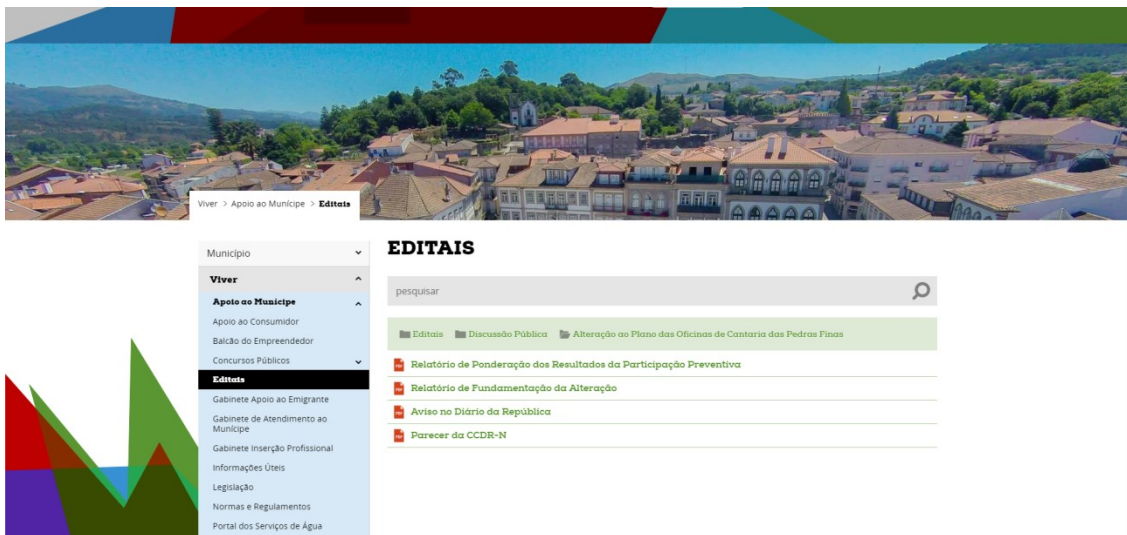
ADMITE
DE ARAME E ELECTRODO
BARRAS DE ESTRUTURAS
LIGATURAS METÁLICAS
CONTACTO / CURRICULUM
PARA:
PINTO@GMAIL.COM
L. 918 108 009

**SEMANÁRIO
ALTOMINHO
INFORMAÇÃO
100 %
REGIONAL**

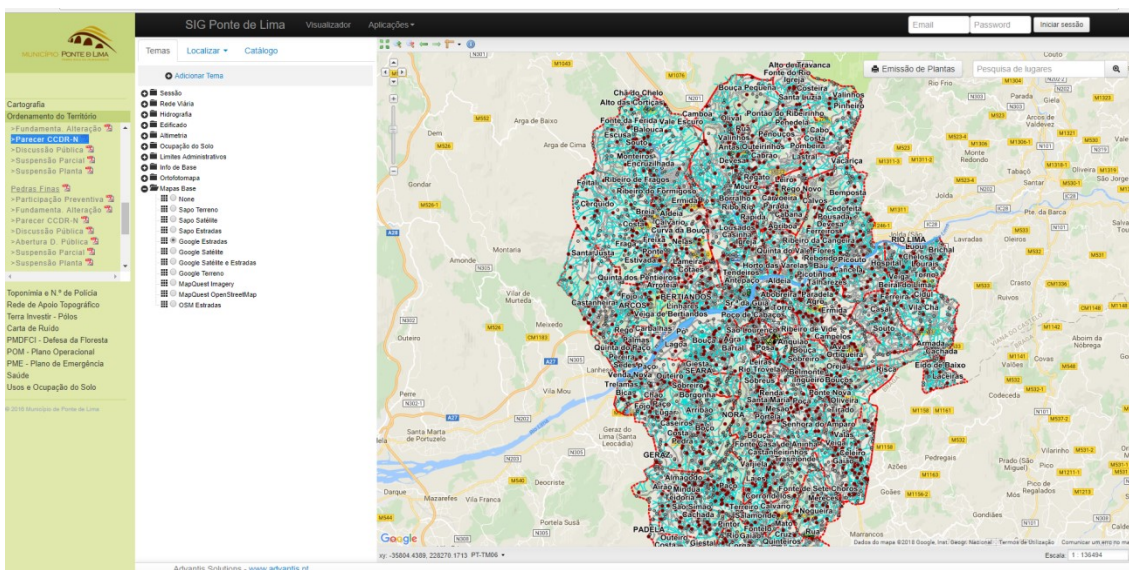
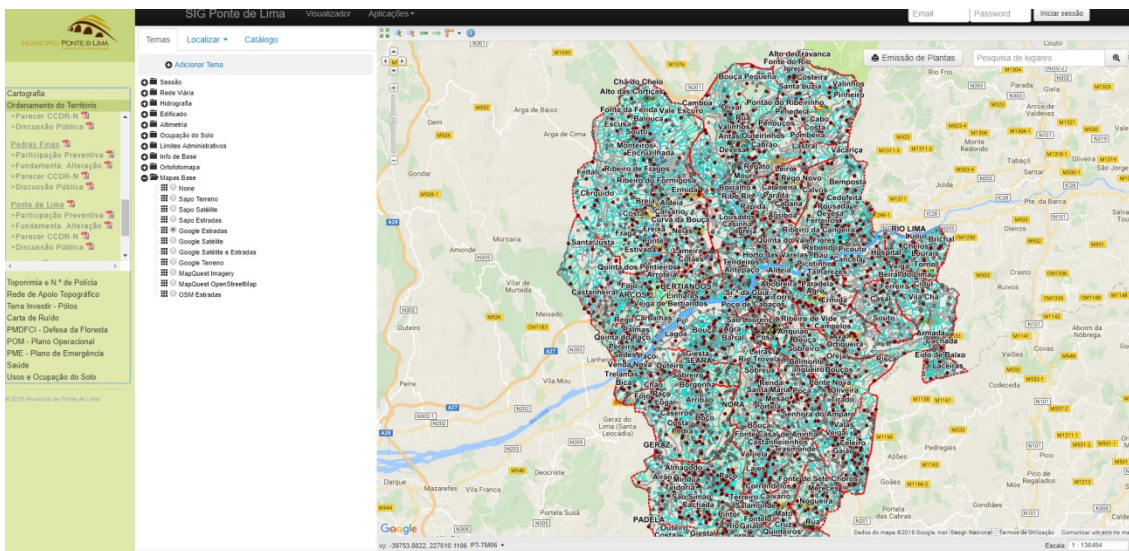


Divulgação no sítio oficial do município na internet (www.cm-pontedelima.pt)

“Início” → “Balcão online” → “Editais” → “Discussão Pública” → “Alteração ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas”



(<http://sig.cm-pontedelima.pt/WebSIG/sig/>), no separador “Ordenamento do Território



3 – PARTICIPAÇÕES

No âmbito do período de Discussão Pública foram recebidas 8 participações/reclamações, a saber:

Nº DE ENTRADA	NOME DO REQUERENTE	MORADA
R1: 34032/17 22/12/2017	Patrícia Moreira	Patslm3103@gmail.com
R2: 34033/17 22/12/2017	Maria Varajão	mariaisabelvarajao@hotmail.com
R3: 34031/17 22/12/2017	Verde Maiúsculo – Associação Cívica de Arcozelo	a.civicaDearcozelo@gmail.com
R4: 34034/17 22/12/2017	Gaspar Lima	gasparlimaptl@hotmail.com
R5: 34036/17 22/12/2017	Patrícia Moreira	patriciamor@portugalmail.pt
R6: 34035/17 22/12/2017	Samuel Latino	samuellatinoptl@hotmail.com
R7: 34037/17 22/12/2017	CDU – Coligação Democrática Unitária	concelhiapcp@hotmail.com
R8: 34039/17 22/12/201	Elisabeth Pires	Bethpires09@hotmail.com

4 - CONCLUSÃO

Foram analisadas as participações, e enviados os esclarecimentos aos interessados. As participações não originaram qualquer alteração da proposta

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima divulga os respetivos resultados. Deste modo, a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Anexos

Março 2018

SEMANÁRIO INFORMAÇÃO REGIONAL
ALTO MINHO
jornal@altominho.com.pt
www.altominho.com.pt

EXMO SR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTE DE LIMA

ASSUNTO: ERRO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO RELATIVO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS PEDRAS FINAS

Devido a um erro tipográfico, não foi publicado na edição nº 1352 do Semanário Alto Minho, de 22 de Novembro de 2017, o Aviso da Câmara Municipal de Ponte de Lima relativo ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, embora tenham sido publicados na mesma edição os avisos relativos aos planos de urbanização de Fontão e Arcos, Correlhã, Freixo, Refoios e Ponte de Lima.

Pelo sucedido pedimos desculpa e manifestamos, desde já, a disponibilidade para a publicação gratuita de novo Aviso.

Com os melhores cumprimentos,
fernando pereira

MINIUS PUBLICAÇÕES LDA
NIF: 503473456 • CAP. SOCIAL: 45.000 euros • CRCPL 546
Rua Francisco Sá Carneiro, 34 - 1º AL **4990-024 Ponte de Lima**
Rua Nova de Santana, 80 - 1º D **4900-530 Viana do Castelo**
TEL: 258931100 • jornal@altominho.com.pt

Di. Sousa e Silva - F
o. de Silva e Silva

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "PatriciaMor@portugalmail.pt" <patriciamor@portugalmail.pt>
Data: 21 de dezembro de 2017 23:56
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Cc: <acivicadearcozelo@gmail.com>
Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finas

21.12.17

Ao cuidado

Exmo Sr Presidente da Câmara
Engº Victor Mendes

A proposta de alteração feita pela Câmara Municipal utiliza como argumentos que foi feita uma avaliação de adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução e que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins.

Desta forma, pretendo saber:

Que avaliação de adequação foi feita?

Que mecanismos de execução a Câmara considera estarem a mais?

Com base em quê a Câmara afirma isso?

Quem poderá beneficiar destas alterações?

Quais as indústrias que poderão tirar proveito desta alteração?

Com os melhores cumprimentos

Patrícia Moreira

22/12/2017

D. Susana Zumbado
21 de dezembro de 2017

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "Maria Varajão" <mariaisabelvarajao@hotmail.com>
Data: 21 de dezembro de 2017 17:33
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Assunto: alteração ao PU das oficinas de cantaria das Pedras Finas

27.12.17

Exmo. Sr
Presidente da Câmara Municipal
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

A Proposta de alteração feita pela Câmara Municipal Utiliza como Argumentos que foi feita uma avaliação de adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução e que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins. Mas que avaliação de adequação foi feita? Que mecanismos de execução a Câmara considera estarem a mais? Com base em quê a Câmara afirma isso? Quem poderá beneficiar destas alterações? Quais as indústrias que poderão tirar proveito desta alteração? A central de Betuminoso existente em Arcozelo poderá beneficiar com esta alteração?

Se assim for, sugere-se a V. Exa, que sempre defendeu que as indústrias poluentes não se podem instalar em Ponte de Lima, que exclua do PU a referida central de Betuminoso, colocando-se ao lado da população de Arcozelo que luta pela defesa do ambiente, da saúde e da sua qualidade de vida.

Cumprimentos,
Maria Varajão

*Di. Simão e Silva - /
o. de. de. f. 12*

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "Associação Cívica Arcozelo" <a.civicaearcozelo@gmail.com> 21.12.17
Data: 21 de dezembro de 2017 23:58
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Relatório de fundamentação da alteração ao Plano de Urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finas

Assunto: Alteração ao plano de urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finas

A Verde maiúsculo – Associação Cívica de Arcozelo manifesta o seu mais profundo repúdio e preocupação no âmbito da proposta apresentada pela Câmara relativa ao assunto em epígrafe.

Um dos objectivos do Plano de Urbanização é contribuir para o zonamento geral e organização espacial das áreas de intervenção. O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas entrou em vigor a 12 de Junho de 2015. Passado pouco mais de ano e meio surgiu uma imensa necessidade em alterar as regras de jogo.

O PU concretiza a política de ordenamento do território e urbanismo definida no Plano Director Municipal (PDM) e nunca uma política de interesses particulares que gravitam à volta do mesmo.

O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas é constituído por 4 SUOPG's, sendo que apenas a 1, 2 e 3 têm de ser submetidas integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento.

Mas, nada existe em qualquer uma destas SUOPG's. *Se não temos nada, porquê alterar?*

Noutras temos produção, temos fábricas e não se faz nada. *Qual a necessidade para alterar a forma de execução?*

Sabendo que existe uma estrutura ILEGAL (Central de betuminoso) montada no Polo de actividades de Arcozelo (SUOPG3), que está neste momento impedida de qualquer actividade pelo facto de entre outras coisas, não terem sido aplicadas as formas de execução, nomeadamente o loteamento, somos a pensar que talvez haja um outro objectivo por trás de todo este processo

Moral e eticamente é uma desfaçatez para com a população de Arcozelo e os limianos em geral.

Esta tentativa encapotada de desbloquear um processo com um peso tão negativo do ponto de vista ambiental e da saúde pública vem uma vez mais por a descoberto os interesses que esta autarquia persegue.

Os interesses da população TÊM de estar à frente de todos os interesses individuais e particulares.

Por este motivo, esta associação representativa da população de Arcozelo, pretende as alterações propostas sobre a forma de execução não deverão ser consideradas.

Arcozelo, 21 Dezembro 2017

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "Gaspar Lima" <gasparlimaptl@hotmail.com>
Data: 21 de dezembro de 2017 18:05
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Alteração ao PU das oficinas de cantaria das Pedras Finas

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara de PTL

Como V. Exa bem sabe, a população de Arcozelo está contra a instalação de uma Central Descontínua de Produção de Misturas Betuminosas em Sabadão, Arcozelo, que só ainda não começou a funcionar porque os Arcozelenses criaram uma associação de defesa do ambiente, da saúde e da qualidade de vida, bem como do património natural e construído da freguesia de Arcozelo, que pôs um processo no Tribunal Administrativo de Braga contra os responsáveis.

Ora, a proposta de alteração do plano de urbanização das oficinas da cantaria das Pedras Finas parece estar feita à medida para legalizar a referida Central de Betuminoso e ir contra a vontade expressa e os interesses da população.

Por isso, sugere-se a V.exa que se digne:

1. SUSPENDER a execução da proposta de alteração do plano de urbanização das oficinas de cantaria das pedras Finas e
2. DIVULGAR à população, em local público ou no site de Câmara Municipal, as informações recolhidas pela autarquia sobre

- os indicadores qualitativos e quantitativos que foram utilizados na avaliação de adequação e concretização da disciplina consagrada no plano de urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finas;

- os efeitos negativos que surgiram com a execução do plano de urbanização das oficinas de cantaria das pedras finas.

Cumprimentos,
Gaspar Lima

Di. Sousa e Silva - F
o. de Silva e Silva

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "PatriciaMor@portugalmail.pt" <patriciamor@portugalmail.pt>
Data: 21 de dezembro de 2017 23:56
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Cc: <acivicadearcozelo@gmail.com>
Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finas

21.12.17

Ao cuidado

Exmo Sr Presidente da Câmara
Engº Victor Mendes

A proposta de alteração feita pela Câmara Municipal utiliza como argumentos que foi feita uma avaliação de adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução e que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins.

Desta forma, pretendo saber:

Que avaliação de adequação foi feita?

Que mecanismos de execução a Câmara considera estarem a mais?

Com base em quê a Câmara afirma isso?

Quem poderá beneficiar destas alterações?

Quais as indústrias que poderão tirar proveito desta alteração?

Com os melhores cumprimentos

Patrícia Moreira

D. Samuel Latino
o. Samuel Latino

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "Samuel Latino" <samuellatinoptl@hotmail.com>
Data: 21 de dezembro de 2017 18:14
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Assunto: alteração ao PU

21.12.17

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara de PTL

Como V. Exa bem sabe, a população de Arcozelo está contra a instalação de uma Central Descontínua de Produção de Misturas Betuminosas em Sabadão, Arcozelo, que só ainda não começou a funcionar porque os Arcozelenses criaram uma associação de defesa do ambiente, da saúde e da qualidade de vida, bem como do património natural e construído da freguesia de Arcozelo, que pôs um processo no Tribunal Administrativo de Braga contra os responsáveis.

Ora, a proposta de alteração do plano de urbanização das oficinas da cantaria das Pedras Finas parece estar feita à medida para legalizar a referida Central de Betuminoso e ir contra a vontade expressa e os interesses da população.

Por isso, sugere-se a V.exa que se digne:

1. SUSPENDER a execução da proposta de alteração do plano de urbanização das oficinas de cantaria das pedras Finas e
2. DIVULGAR à população, em local público ou no site de Câmara Municipal, as informações recolhidas pela autarquia sobre

- os indicadores qualitativos e quantitativos que foram utilizados na avaliação de adequação e concretização da disciplina consagrada no plano de urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finas;
- os efeitos negativos que surgiram com a execução do plano de urbanização das oficinas de cantaria das pedras finas.

Cumprimentos,
Samuel Latino

21/12/2017

D. S. Lima
27.12.17

GAP - Município de Ponte de Lima

De: Concelhia PCP Ponte de Lima <concelhiapcp@hotmail.com>
Enviado: 22 de dezembro de 2017 00:08
Para: Câmara Municipal Ponte de Lima; Município de Ponte de Lima
Assunto: Consulta pública sobre a alteração dos planos de urbanização
Anexos: Posição da CDU no âmbito da consulta pública das alterações aos planos de urbanização abaixo mencionados.pdf

27.12.17

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

A CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP/PEV vem por este meio enviar em anexo a sua posição sobre a consulta pública de alteração aos planos de urbanização.

Com saudações democráticas

A Concelhia de Ponte de Lima do PCP





Posição da CDU no âmbito da consulta pública das alterações aos planos de urbanização abaixo mencionados

No âmbito do período de participação na consulta pública consagrada no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP/PEV faz chegar ao município de Ponte de Lima as suas sugestões e preocupações sobre as alterações aos planos de urbanização de Refoios do Lima; da Correlhá; de Fontão e Arcos; das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas; e de Freixo; e Plano de Urbanização de Ponte de Lima, conforme os avisos publicados no Diário da República, 2ª Série – Nº 221 – 16 Novembro de 2017 e Diário da República, 2ª Série – Nº. 226 – 23 Novembro de 2017.

A CDU considera que os Planos de Urbanização devem ter um papel operativo e pragmático, sempre no cumprimento do Plano Director Municipal, para que possam efectivamente funcionar como instrumentos eficazes no Âmbito da materialização do PDM e não como formas de recorrentemente, o contornar;

Assim; rejeitámos os propósitos e objectivos das alterações aos planos de urbanização em causa; os fundamentos evocados pelo município de Ponte de Lima para a alteração a estes planos de urbanização afigura-se-nos constituírem um gritante exemplo de contornar princípios fundamentais de exigências de salvaguarda de interesse público, como sejam a avaliação ambiental e as devidas e necessárias operações de loteamento;

A CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP/PEV considera que estas alterações são preocupantes e revelam um artifício habilidoso de contornar princípios fundamentais de exigências de salvaguarda da gestão do território; o pacote de pedido de alterações aos planos de urbanização contém propósitos e objectivos para contornar princípios fundamentais do PDM de que fui exemplo o recente pecado das irregularidades cometidas da falta de autorização e do loteamento prévio dos terrenos para instalação de uma Central de Produção de Betuminoso na freguesia de Arcozelo; ao mesmo tempo manifestamos a preocupação de que com procedimentos aligeirados e facilitistas de alterações aos planos de urbanização levem ao favorecimento de interesses particulares em detrimento da necessária sustentação de um sistema de gestão territorial coerente.

Em conformidade com o nº.2 do artigo 88º do RJIGT sugerimos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que o município considere eliminar das alterações aos planos de urbanização a não exigência de princípios fundamentais da protecção do ambiente e dos requisitos de loteamento para salvaguarda da gestão do território;

Ponte de Lima, 21 de Dezembro de 2017



Di. Susana T. Smith -

- /o. de l. de l.

efite

21.12.17

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "Elisabeth Pires" <bethpires09@hotmail.com>
Data: 21 de dezembro de 2017 21:18
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Anexar: alteração PU_oficio5elisabeth.docx
Assunto: Contestação do PU

Ao Exmo. Sr
Presidente da Câmara
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Elisabeth Maria da Costa Morgado Pires, residente em Arcozelo, B.I. n.º 05490499 4 ZZ 2, Sendo do conhecimento geral as irregularidades que esta câmara tem permitido com a construção de uma central de betuminoso, venho por este meio **CONTESTAR** a pretensa alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e para isso coloco algumas questões para as quais gostaria da Vossa resposta.

Quantas empresas estão **LEGALMENTE** instaladas na subunidade 2 (SUOPG2)?

Existe alguma instalação na subunidade 2 (SUOPG2)?

Quantas empresas estão **LEGALMENTE** instaladas na subunidade 3 (SUOPG3)?

Existe alguma instalação na subunidade 3 (SUOPG3)?

Essa instalação está **LEGAL**?

Se não está a funcionar, qual o motivo?

A alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, tal como se pretende **BENEFICIARIA** esta instalação da subunidade 3?

Esta proposta da Câmara representa claramente um acto deliberado para contornar as ilegalidades cometidas até à data, no que concerne à instalação da Central de betuminoso na freguesia de Arcozelo.

Ponte de Lima, 21 de dezembro de 2017

Elisabeth Maria da Costa Morgado Pires

Exma. Senhora
Patrícia Moreira

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34036/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, coloca Vsa. Exa. por correio eletrónico várias questões cujo objeto não se insere no âmbito da discussão pública.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

- Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.
- A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º Nesta conformidade são alteradas as formas de execução do PU previstas nos artigos 33º, nº 1, als. b) e c), nº 2, artº 36º, nº 1, al. c) i) e iii) (Revogada), nº 2, al. c), i) e iii) (Revogada), nº 3, al. c), i) e iii) (Revogada).

4.º A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentarmente previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJGT – D.L. nº 80/2015, de 14.Maio.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Mendes, Eng

Exma. Senhora
Maria Varajão

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34033/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, coloca Vsa. Exa. por correio eletrónico várias questões às quais se responde.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

- Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.
- A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas impõe, pelo art.º 33º, que a ocupação e transformação do solo urbanizável seja antecedida por (i) delimitação de unidade de execução e por (ii) operação de loteamento, e pelo art.º 34º que a execução se desenvolva através do sistema de cooperação, de compensação e imposição administrativa.

O PU constitui quatro Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão – SUOPG, com conteúdos programáticos próprios, denominadas SUOPG 1 – Polo Industrial do Granito, SUOPG 2 – Polo de Atividades Económicas da Presa, SUOPG 3 – Polo de Atividades Económicas de Arcozelo e SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico

da Pedra, sendo a execução das SUOPGs 1, 2 e 3 a submeter integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento e SUOPG 4 a executar no âmbito de uma unidade de execução.

Para as SUOPGs 1, 2 e 3 o programa de cada uma das subunidades executa-se no âmbito de uma única operação de loteamento cuja área e delimitação corresponderá a uma única unidade de execução.

4º. O D.L. n.º 80/2015, de 14.Mai.2015, impõe através do art.º 187, n.º 1, às entidades administrativas o dever de promover permanentemente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, a qual nos termos dos art.º 188, n.º 1, pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de assegurar a concretização dos fins do plano (al. a).

Decorridos três anos sobre a aprovação (24.Abril.2015) do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, procede-se à avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução.

A primeira constatação é a de que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins, tanto ao nível da execução como dos objetivos.

A segunda constatação é a de que os mecanismos de execução previstos para as SUOPGs 1, 2 e 3, ao nível das suas formas, não atingiram qualquer nível de execução.

A terceira constatação é a de que a existe uma impossibilidade objetiva de concretização das formas de execução do PU, que se constitui como fator determinante, senão exclusivo, do alcance e concretização dos objetivos e, conseqüentemente, dos fins do PU. Portanto, é evidente que o desenvolvimento das opções estratégicas e princípios objetivos – elementos estruturais ou essenciais do PU – não estando em causa, estão a ser seriamente afetados pela impossibilidade desenvolvimento das formas de execução.

5º. O programa de cada SUOPG em avaliação executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, e a urbanização e a edificação da respetiva área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista.

A execução do PU através do sistema de iniciativa dos interessados a promover pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos não colhe adesão de quaisquer particulares.

A realização de uma única operação de loteamento tem-se mostrado inviável pela dificuldade na obtenção da necessária concertação de interesses, que é impedida pela presença de desconfianças de todas a espécie, relacionamentos interpessoais e de

vizinhança difíceis, dificuldades financeiras para assumir os encargos da execução que pelo menos são do montante ao constante do plano de financiamento e desinteresse, num caso ou outro, pela requalificação do solo.

A execução do PU através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em que a iniciativa pertence ao Município, não é do ponto de vista económico-financeiro viável, por ausência de recursos financeiros do Município que não dispõe das verbas previstas e necessárias para arcar com os custos da realização das operações de urbanização respetivas, mediante ressarcimento posterior. Esta situação de debilidade económico-financeira para a execução dos planos por parte do(s) município(s) não foi prevista e resolvida pelo RJGIT, que não cuidou da conceção e estruturação das fontes de financiamento específicas. Só após a colmatação de tão importante lacuna é que os municípios estarão dotados de condições para assumir a iniciativa da execução que a lei lhes confere. Por outro lado, a imposição destes sistemas, que não deixam de ser de constitucionalidade duvidosa, é geradora de alteração da paz social assente sobre o direito de autonomia e de propriedade privada.

6º. A falta de concretização dos fins do PU, ao nível da execução como ao nível dos objetivos, é altamente lesiva do interesse público e dos interesses privados, porque bloqueia a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, o modelo territorial municipal, impede por isso o desenvolvimento e concretização do PDM, a estruturação e ocupação do solo e seu aproveitamento.

A falta de concretização dos fins do PU constituiu uma barreira absoluta ao desenvolvimento económico, social e cultural, ao bem-estar e paz social das populações do Concelho e, em especial, da população e dos agentes económicos da freguesia de Arcozelo.

7º. A alteração que se preconiza é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

A alteração que se propõe não afeta as opções estratégicas e os princípios objetivos do modelo territorial definido pelo PDM, desenvolvidos e concretizados como objeto do PU.

8º. A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos

2018, MPL, S, G, 303029-03-2018 NIPG :340337

mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentamente previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJIGT - D.L. nº 80/2015, de 14.Maio.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Mendes, Eng

Exmos. Senhores
Verde Maiúsculo – Associação Cívica de
Arcozelo
Lugar da Igreja – Arcozelo
4990-243 Ponte de Lima

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34031/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, colocam Vsas. Exas. por correio eletrónico várias questões às quais se responde.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º. O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas impõe, pelo art.º 33º, que a ocupação e transformação do solo urbanizável seja antecedida por (i) delimitação de unidade de execução e por (ii) operação de loteamento, e pelo art.º 34º que a execução se desenvolva através do sistema de cooperação, de compensação e imposição administrativa.

O PU constitui quatro Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão – SUOPG, com conteúdos programáticos próprios, denominadas SUOPG 1 – Polo Industrial do Granito, SUOPG 2 – Polo de Atividades Económicas da Presa, SUOPG 3 – Polo de Atividades Económicas de Arcozelo e SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra, sendo a execução das SUOPGs 1, 2 e 3 a submeter integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento e SUOPG 4 a executar no âmbito de uma unidade de execução.

Para as SUOPGs 1, 2 e 3 o programa de cada uma das subunidades executa-se no âmbito de uma única operação de loteamento cuja área e delimitação corresponderá a uma única unidade de execução.

4º. O D.L. n.º 80/2015, de 14.Mai.2015, impõe através do art.º 187, n.º 1, às entidades administrativas o dever de promover permanentemente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, a qual nos termos dos art.º 188, n.º 1, pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de assegurar a concretização dos fins do plano (al. a).

Decorridos três anos sobre a aprovação (24.Abril.2015) do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, procede-se à avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução.

A primeira constatação é a de que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins, tanto ao nível da execução como dos objetivos.

A segunda constatação é a de que os mecanismos de execução previstos para as SUOPGs 1, 2 e 3, ao nível das suas formas, não atingiram qualquer nível de execução.

A terceira constatação é a de que existe uma impossibilidade objetiva de concretização das formas de execução do PU, que se constitui como fator determinante, senão exclusivo, do alcance e concretização dos objetivos e, conseqüentemente, dos fins do PU. Portanto, é evidente que o desenvolvimento das opções estratégicas e princípios objetivos – elementos estruturais ou essenciais do PU – não estando em causa, estão a ser seriamente afetados pela impossibilidade desenvolvimento das formas de execução.

5º. O programa de cada SUOPG em avaliação executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, e a urbanização e a edificação da respetiva área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista.

A execução do PU através do sistema de iniciativa dos interessados a promover pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos não colhe adesão de quaisquer particulares.

A realização de uma única operação de loteamento tem-se mostrado inviável pela dificuldade na obtenção da necessária concertação de interesses, que é impedida pela presença de desconfianças de todas a espécie, relacionamentos interpessoais e de vizinhança difíceis, dificuldades financeiras para assumir os encargos da execução que pelo menos são do montante ao constante do plano de financiamento e desinteresse, num caso ou outro, pela requalificação do solo.

A execução do PU através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em que a iniciativa pertence ao Município, não é do ponto de vista económico-financeiro viável, por ausência de recursos financeiros do Município que não dispõe das verbas previstas e necessárias para arcar com os custos da realização das operações de urbanização respetivas, mediante ressarcimento posterior. Esta situação de debilidade



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

económico-financeira para a execução dos planos por parte do(s) município(s) não foi prevista e resolvida pelo RJGIT, que não cuidou da conceção e estruturação das fontes de financiamento específicas. Só após a colmatação de tão importante lacuna é que os municípios estarão dotados de condições para assumir a iniciativa da execução que a lei lhes confere. Por outro lado, a imposição destes sistemas, que não deixam de ser de constitucionalidade duvidosa, é geradora de alteração da paz social assente sobre o direito de autonomia e de propriedade privada.

6º. A falta de concretização dos fins do PU, ao nível da execução como ao nível dos objetivos, é altamente lesiva do interesse público e dos interesses privados, porque bloqueia a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, o modelo territorial municipal, impede por isso o desenvolvimento e concretização do PDM, a estruturação e ocupação do solo e seu aproveitamento.

A falta de concretização dos fins do PU constituiu um barreira absoluta ao desenvolvimento económico, social e cultural, ao bem-estar e paz social das populações do Concelho e, em especial, da população e dos agentes económicos da freguesia de Arcozelo.

7º. A alteração que se preconiza é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma descível flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

A alteração que se propõe não afeta as opções estratégicas e os princípios objetivos do modelo territorial definido pelo PDM, desenvolvidos e concretizados como objeto do PU.

8º. A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentarmente previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJGIT – D.L. n.º 80/2015, de 14.Maio.

9º. Pelo que supra se refere as alterações propostas não visam acautelar quaisquer interesses específicos de particulares, mas sim o interesse da população da freguesia de Arcozelo e dos Limianos em geral como forma de salvaguardar o interesse público. Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Vitor Mendes, Eng

Exmo. Senhor
Gaspar Lima

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34034/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, coloca Vsa. Exa. por correio eletrónico várias questões às quais se responde.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

- Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.
- A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas impõe, pelo art.º 33º, que a ocupação e transformação do solo urbanizável seja antecedida por (i) delimitação de unidade de execução e por (ii) operação de loteamento, e pelo art.º 34º que a execução se desenvolva através do sistema de cooperação, de compensação e imposição administrativa.

O PU constitui quatro Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão – SUOPG, com conteúdos programáticos próprios, denominadas SUOPG 1 – Polo Industrial do Granito, SUOPG 2 – Polo de Atividades Económicas da Presa, SUOPG 3 – Polo de Atividades Económicas de Arcozelo e SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico

da Pedra, sendo a execução das SUOPGs 1, 2 e 3 a submeter integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento e SUOPG 4 a executar no âmbito de uma unidade de execução.

Para as SUOPGs 1, 2 e 3 o programa de cada uma das subunidades executa-se no âmbito de uma única operação de loteamento cuja área e delimitação corresponderá a uma única unidade de execução.

4º. O D.L. n.º 80/2015, de 14.Mai.2015, impõe através do art.º 187, n.º 1, às entidades administrativas o dever de promover permanentemente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, a qual nos termos dos art.º 188, n.º 1, pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de assegurar a concretização dos fins do plano (al. a).

Decorridos três anos sobre a aprovação (24.Abril.2015) do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, procede-se à avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução.

A primeira constatação é a de que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins, tanto ao nível da execução como dos objetivos.

A segunda constatação é a de que os mecanismos de execução previstos para as SUOPGs 1, 2 e 3, ao nível das suas formas, não atingiram qualquer nível de execução.

A terceira constatação é a de que existe uma impossibilidade objetiva de concretização das formas de execução do PU, que se constitui como fator determinante, senão exclusivo, do alcance e concretização dos objetivos e, conseqüentemente, dos fins do PU. Portanto, é evidente que o desenvolvimento das opções estratégicas e princípios objetivos – elementos estruturais ou essenciais do PU – não estando em causa, estão a ser seriamente afetados pela impossibilidade desenvolvimento das formas de execução.

5º. O programa de cada SUOPG em avaliação executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, e a urbanização e a edificação da respetiva área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista.

A execução do PU através do sistema de iniciativa dos interessados a promover pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos não colhe adesão de quaisquer particulares.

A realização de uma única operação de loteamento tem-se mostrado inviável pela dificuldade na obtenção da necessária concertação de interesses, que é impedida pela presença de desconfianças de todas a espécie, relacionamentos interpessoais e de vizinhança difíceis, dificuldades financeiras para assumir os encargos da execução que pelo menos são do montante ao constante do plano de financiamento e desinteresse, num caso ou outro, pela requalificação do solo.

A execução do PU através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em que a iniciativa pertence ao Município, não é do ponto de vista económico-financeiro viável, por ausência de recursos financeiros do Município que não dispõe das verbas previstas e necessárias para arcar com os custos da realização das operações de urbanização respetivas, mediante ressarcimento posterior. Esta situação de debilidade económico-financeira para a execução dos planos por parte do(s) município(s) não foi prevista e resolvida pelo RJGIT, que não cuidou da conceção e estruturação das fontes de financiamento específicas. Só após a colmatação de tão importante lacuna é que os municípios estarão dotados de condições para assumir a iniciativa da execução que a lei lhes confere. Por outro lado, a imposição destes sistemas, que não deixam de ser de constitucionalidade duvidosa, é geradora de alteração da paz social assente sobre o direito de autonomia e de propriedade privada.

6º. A falta de concretização dos fins do PU, ao nível da execução como ao nível dos objetivos, é altamente lesiva do interesse público e dos interesses privados, porque bloqueia a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, o modelo territorial municipal, impede por isso o desenvolvimento e concretização do PDM, a estruturação e ocupação do solo e seu aproveitamento.

A falta de concretização dos fins do PU constituiu um barreira absoluta ao desenvolvimento económico, social e cultural, ao bem-estar e paz social das populações do Concelho e, em especial, da população e dos agentes económicos da freguesia de Arcozelo.

7º. A alteração que se preconiza é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

A alteração que se propõe não afeta as opções estratégicas e os princípios objetivos do modelo territorial definido pelo PDM, desenvolvidos e concretizados como objeto do PU.

8º. A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentadamente previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJGIT – D.L. nº 80/2015, de 14.Maio.

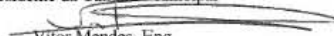
9º. Pelo que supra se refere as alterações propostas não visam acautelar quaisquer interesses específicos de particulares, mas sim o interesse da população da

2018. MPL. S. G. 303329-03-2018 NPG : 34034/

freguesia de Arcozelo e dos Limianos em geral como forma de salvaguardar o interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal


Vítor Mendes, Eng

Exma. Senhora
Patrícia Moreira

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34032/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, coloca Vsa. Exa. por correio eletrónico várias questões às quais se responde.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

- Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.
- A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas impõe, pelo art.º 33º, que a ocupação e transformação do solo urbanizável seja antecedida por (i) delimitação de unidade de execução e por (ii) operação de loteamento, e pelo art.º 34º que a execução se desenvolva através do sistema de cooperação, de compensação e imposição administrativa.

O PU constitui quatro Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão – SUOPG, com conteúdos programáticos próprios, denominadas SUOPG 1 – Polo Industrial do Granito, SUOPG 2 – Polo de Atividades Económicas da Presa, SUOPG 3

– Polo de Atividades Económicas de Arcozelo e SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra, sendo a execução das SUOPGs 1, 2 e 3 a submeter integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento e SUOPG 4 a executar no âmbito de uma unidade de execução.

Para as SUOPGs 1, 2 e 3 o programa de cada uma das subunidades executa-se no âmbito de uma única operação de loteamento cuja área e delimitação corresponderá a uma única unidade de execução.

4º. O D.L. n.º 80/2015, de 14.Maio.2015, impõe através do art.º 187, n.º 1, às entidades administrativas o dever de promover permanentemente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, a qual nos termos dos art.º 188, n.º 1, pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de assegurar a concretização dos fins do plano (al. a).

Decorridos três anos sobre a aprovação (24.Abril.2015) do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, procede-se à avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução.

A primeira constatação é a de que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins, tanto ao nível da execução como dos objetivos.

A segunda constatação é a de que os mecanismos de execução previstos para as SUOPGs 1, 2 e 3, ao nível das suas formas, não atingiram qualquer nível de execução.

A terceira constatação é a de que existe uma impossibilidade objetiva de concretização das formas de execução do PU, que se constitui como fator determinante, senão exclusivo, do alcance e concretização dos objetivos e, conseqüentemente, dos fins do PU. Portanto, é evidente que o desenvolvimento das opções estratégicas e princípios objetivos – elementos estruturais ou essenciais do PU – não estando em causa, estão a ser seriamente afetados pela impossibilidade desenvolvimento das formas de execução.

5º. O programa de cada SUOPG em avaliação executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, e a urbanização e a edificação da respetiva área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista.

A execução do PU através do sistema de iniciativa dos interessados a promover pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos não colhe adesão de quaisquer particulares.

A realização de uma única operação de loteamento tem-se mostrado inviável pela dificuldade na obtenção da necessária concertação de interesses, que é impedida pela presença de desconfianças de todas a espécie, relacionamentos interpessoais e de

vizinhança difíceis, dificuldades financeiras para assumir os encargos da execução que pelo menos são do montante ao constante do plano de financiamento e desinteresse, num caso ou outro, pela requalificação do solo.

A execução do PU através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em que a iniciativa pertence ao Município, não é do ponto de vista económico-financeiro viável, por ausência de recursos financeiros do Município que não dispõe das verbas previstas e necessárias para arcar com os custos da realização das operações de urbanização respetivas, mediante ressarcimento posterior. Esta situação de debilidade económico-financeira para a execução dos planos por parte do(s) município(s) não foi prevista e resolvida pelo RJGIT, que não cuidou da conceção e estruturação das fontes de financiamento específicas. Só após a colmatação de tão importante lacuna é que os municípios estarão dotados de condições para assumir a iniciativa da execução que a lei lhes confere. Por outro lado, a imposição destes sistemas, que não deixam de ser de constitucionalidade duvidosa, é geradora de alteração da paz social assente sobre o direito de autonomia e de propriedade privada.

6º. A falta de concretização dos fins do PU, ao nível da execução como ao nível dos objetivos, é altamente lesiva do interesse público e dos interesses privados, porque bloqueia a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, o modelo territorial municipal, impede por isso o desenvolvimento e concretização do PDM, a estruturação e ocupação do solo e seu aproveitamento.

A falta de concretização dos fins do PU constituiu um barreira absoluta ao desenvolvimento económico, social e cultural, ao bem-estar e paz social das populações do Concelho e, em especial, da população e dos agentes económicos da freguesia de Arcozelo.

7º. A alteração que se preconiza é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

A alteração que se propõe não afeta as opções estratégicas e os princípios objetivos do modelo territorial definido pelo PDM, desenvolvidos e concretizados como objeto do PU.


8º. A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentarmente

previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJGT – D.L. nº 80/2015, de 14.Maio.

9º. Pelo que supra se refere as alterações propostas não visam acautelar quaisquer interesses específicos de particulares, mas sim o interesse da população da freguesia de Arcozelo e dos Límianos em geral como forma de salvaguardar o interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal


Vítor Mendes, Eng

Exmo. Senhor
Samuel Latino

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34035/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, coloca Vsa. Exa. por correio eletrónico várias questões às quais se responde.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º. O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas impõe, pelo art.º 33º, que a ocupação e transformação do solo urbanizável seja antecedida por (i) delimitação de unidade de execução e por (ii) operação de loteamento, e pelo art.º 34º que a execução se desenvolva através do sistema de cooperação, de compensação e imposição administrativa.

O PU constitui quatro Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão – SUOPG, com conteúdos programáticos próprios, denominadas SUOPG 1 – Polo Industrial do Granito, SUOPG 2 – Polo de Atividades Económicas da Presa, SUOPG 3 – Polo de Atividades Económicas de Arcozelo e SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra,

sendo a execução das SUOPGs 1, 2 e 3 a submeter integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento e SUOPG 4 a executar no âmbito de uma unidade de execução.

Para as SUOPGs 1, 2 e 3 o programa de cada uma das subunidades executa-se no âmbito de uma única operação de loteamento cuja área e delimitação corresponderá a uma única unidade de execução.

4º. O D.L. n.º 80/2015, de 14.Maio.2015, impõe através do art.º 187, n.º 1, às entidades administrativas o dever de promover permanentemente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, a qual nos termos dos art.º 188, n.º 1, pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de assegurar a concretização dos fins do plano (al. a).

Decorridos três anos sobre a aprovação (24.Abril.2015) do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, procede-se à avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução.

A primeira constatação é a de que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins, tanto ao nível da execução como dos objetivos.

A segunda constatação é a de que os mecanismos de execução previstos para as SUOPGs 1, 2 e 3, ao nível das suas formas, não atingiram qualquer nível de execução.

A terceira constatação é a de que existe uma impossibilidade objetiva de concretização das formas de execução do PU, que se constitui como fator determinante, senão exclusivo, do alcance e concretização dos objetivos e, conseqüentemente, dos fins do PU. Portanto, é evidente que o desenvolvimento das opções estratégicas e princípios objetivos – elementos estruturais ou essenciais do PU – não estando em causa, estão a ser seriamente afetados pela impossibilidade desenvolvimento das formas de execução.

5º. O programa de cada SUOPG em avaliação executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, e a urbanização e a edificação da respetiva área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista.

A execução do PU através do sistema de iniciativa dos interessados a promover pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos não colhe adesão de quaisquer particulares.

A realização de uma única operação de loteamento tem-se mostrado inviável pela dificuldade na obtenção da necessária concertação de interesses, que é impedida pela presença de desconfianças de todas a espécie, relacionamentos interpessoais e de vizinhança difíceis, dificuldades financeiras para assumir os encargos da execução que pelo menos são do montante ao constante do plano de financiamento e desinteresse, num caso ou outro, pela requalificação do solo.

A execução do PU através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em que a iniciativa pertence ao Município, não é do ponto de vista económico-financeiro viável, por ausência de recursos financeiros do Município que não dispõe das verbas previstas e necessárias para arcar com os custos da realização das operações de urbanização respetivas, mediante ressarcimento posterior. Esta situação de debilidade económico-financeira para a execução dos planos por parte do(s) município(s) não foi prevista e resolvida pelo RJGT, que não cuidou da conceção e estruturação das fontes de financiamento específicas. Só após a colmatação de tão importante lacuna é que os municípios estarão dotados de condições para assumir a iniciativa da execução que a lei lhes confere. Por outro lado, a imposição destes sistemas, que não deixam de ser de constitucionalidade duvidosa, é geradora de alteração da paz social assente sobre o direito de autonomia e de propriedade privada.

6º. A falta de concretização dos fins do PU, ao nível da execução como ao nível dos objetivos, é altamente lesiva do interesse público e dos interesses privados, porque bloqueia a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, o modelo territorial municipal, impede por isso o desenvolvimento e concretização do PDM, a estruturação e ocupação do solo e seu aproveitamento.

A falta de concretização dos fins do PU constituiu um barreira absoluta ao desenvolvimento económico, social e cultural, ao bem-estar e paz social das populações do Concelho e, em especial, da população e dos agentes económicos da freguesia de Arcozelo.

7º. A alteração que se preconiza é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

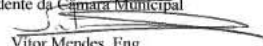
A alteração que se propõe não afeta as opções estratégicas e os princípios objetivos do modelo territorial definido pelo PDM, desenvolvidos e concretizados como objeto do PU.

8º. A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentarmente previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJGT – D.L. nº 80/2015, de 14.Maiio.

9º. Pelo que supra se refere as alterações propostas não visam acautelar quaisquer interesses específicos de particulares, mas sim o interesse da população da freguesia de Arcozelo e dos Limianos em geral como forma de salvaguardar o interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal


Vítor Mendes, Eng

Exmos. Senhores
Concelhia PCP de Ponte de Lima

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34037/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, colocam Vsas. Exas. por correio eletrónico a posição da CDU, à qual se responde.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

- Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.
- A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º O PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas impõe, pelo art.º 33º, que a ocupação e transformação do solo urbanizável seja antecedida por (i) delimitação de unidade de execução e por (ii) operação de loteamento, e pelo art.º 34º que a execução se desenvolva através do sistema de cooperação, de compensação e imposição administrativa.

O PU constitui quatro Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão – SUOPG, com conteúdos programáticos próprios, denominadas SUOPG 1 – Polo Industrial do Granito, SUOPG 2 – Polo de Atividades Económicas da Presa, SUOPG 3 – Polo de Atividades Económicas de Arcozelo e SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra, sendo a execução das SUOPGs 1, 2 e 3 a submeter integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento e SUOPG 4 a executar no âmbito de uma unidade de execução.

Para as SUOPGs 1, 2 e 3 o programa de cada uma das subunidades executa-se no âmbito de uma única operação de loteamento cuja área e delimitação corresponderá a uma única unidade de execução.

4º. O D.L. n.º 80/2015, de 14.Maio.2015, impõe através do art.º 187, n.º 1, às entidades administrativas o dever de promover permanentemente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, a qual nos termos dos art.º 188, n.º 1, pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de assegurar a concretização dos fins do plano (al. a).

Decorridos três anos sobre a aprovação (24.Abril.2015) do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, procede-se à avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução.

A primeira constatação é a de que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins, tanto ao nível da execução como dos objetivos.

A segunda constatação é a de que os mecanismos de execução previstos para as SUOPGs 1, 2 e 3, ao nível das suas formas, não atingiram qualquer nível de execução.

A terceira constatação é a de que existe uma impossibilidade objetiva de concretização das formas de execução do PU, que se constitui como fator determinante, senão exclusivo, do alcance e concretização dos objetivos e, consequentemente, dos fins do PU. Portanto, é evidente que o desenvolvimento das opções estratégicas e princípios objetivos – elementos estruturais ou essenciais do PU – não estando em causa, estão a ser seriamente afetados pela impossibilidade desenvolvimento das formas de execução.

5º. O programa de cada SUOPG em avaliação executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, e a urbanização e a edificação da respetiva área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista.

A execução do PU através do sistema de iniciativa dos interessados a promover pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos não colhe adesão de quaisquer particulares.

A realização de uma única operação de loteamento tem-se mostrado inviável pela dificuldade na obtenção da necessária concertação de interesses, que é impedida pela presença de desconfianças de todas a espécie, relacionamentos interpessoais e de vizinhança difíceis, dificuldades financeiras para assumir os encargos da execução que pelo menos são do montante ao constante do plano de financiamento e desinteresse, num caso ou outro, pela requalificação do solo.

A execução do PU através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em que a iniciativa pertence ao Município, não é do ponto de vista económico-financeiro viável, por ausência de recursos financeiros do Município que não dispõe das verbas previstas e necessárias para arcar com os custos da realização das

operações de urbanização respetivas, mediante ressarcimento posterior. Esta situação de debilidade económico-financeira para a execução dos planos por parte do(s) município(s) não foi prevista e resolvida pelo RJGIT, que não cuidou da conceção e estruturação das fontes de financiamento específicas. Só após a colmatação de tão importante lacuna é que os municípios estarão dotados de condições para assumir a iniciativa da execução que a lei lhes confere. Por outro lado, a imposição destes sistemas, que não deixam de ser de constitucionalidade duvidosa, é geradora de alteração da paz social assente sobre o direito de autonomia e de propriedade privada.

6º. A falta de concretização dos fins do PU, ao nível da execução como ao nível dos objetivos, é altamente lesiva do interesse público e dos interesses privados, porque bloqueia a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, o modelo territorial municipal, impede por isso o desenvolvimento e concretização do PDM, a estruturação e ocupação do solo e seu aproveitamento.

A falta de concretização dos fins do PU constituiu um barreira absoluta ao desenvolvimento económico, social e cultural, ao bem-estar e paz social das populações do Concelho e, em especial, da população e dos agentes económicos da freguesia de Arcozelo.

7º. A alteração que se preconiza é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

A alteração que se propõe não afeta as opções estratégicas e os princípios objetivos do modelo territorial definido pelo PDM, desenvolvidos e concretizados como objeto do PU.

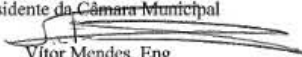
8º. A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentarmente previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJGIT – D.L. n.º 80/2015, de 14.Maio.

9º. Pelo que supra se refere as alterações propostas não visam acautelar quaisquer interesses específicos de particulares, mas sim o interesse da população da freguesia de Arcozelo e dos Limianos em geral como forma de salvaguardar o interesse público.

2018, MPL, S, G, 302729-03-2018 NIPG : 340377

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal


Vítor Mendes, Eng

Exma. Senhora
Elisabeth Pires

Nossa Ref. Terra
NIPG: 34039/17

Assunto: Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas;
Discussão pública;
Resposta – artº 89º, nº 3, D.L. nº 80/2015.

1.º No âmbito do período de discussão pública de alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, coloca Vsa. Exa. por correio eletrónico várias questões cujo objeto não se insere no âmbito da discussão pública.

2.º A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

- Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.
- A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

3.º Nesta conformidade são alteradas as formas de execução do PU previstas nos artigos 33º, nº 1, als. b) e c), nº 2, artº 36º, nº 1, al. c) i) e iii) (Revogada), nº 2, al. c), i) e iii) (Revogada), nº 3, al. c), i) e iii) (Revogada).

4.º A alteração proposta não afeta o conteúdo material do PU, nomeadamente quanto à classificação do solo, uma vez que apenas tem por objeto a alteração dos mecanismos de execução do plano, mediante formas diversas das regulamentarmente previstas nos artigos 33º e 36º, do PU, prevendo-se com a alteração que a execução se processe no âmbito das operações de loteamento ou operações de edificação, em

2019, MPL, S, B, 302629-03-2019 NIPG : 34039/

conformidade com os parâmetros definidos no PDM e com os sistemas de execução previstos no RJGT – D.L. nº 80/2015, de 14.Maio,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Mendes, Eng

Parecer:

Despacho:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

06.04.18

DATA: 27/03/2018	DE: Chefe DAF
	PARA: Sr. Presidente
	CC:
ASSUNTO:	Aprovar a proposta de versão final da Alteração dos Planos de Urbanização de: "Fontão e Arcos", "Refóios do Lima", "Ponte de Lima", "Freixo", "Correlhã" e "Oficinas de Cantaria das Pedras Finas", para efeitos de submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Informação:

Considerando que:

O Plano de Urbanização de Freixo foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 16 de Dezembro de 2000, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2007, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2007.

O Plano de Urbanização de Ponte de Lima foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de Fevereiro de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 75, de 16 de Abril de 2008;

O Plano de Urbanização da Correlhã foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 2 de Abril de 2007, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2008;

O Plano de Urbanização de Refóios do Lima foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 21 de Junho de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2008;

O Plano de Urbanização de Fontão e Arcos foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 12 de Setembro de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2008;

O Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de Abril de 2015, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2015.

Handwritten mark

Através da Deliberação de 30 de Janeiro de 2017, a Câmara Municipal aprovou o início do procedimento de Alteração dos Planos de Urbanização, a dispensa de sujeição a avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública preventiva;

O período de participação pública para a formulação de sugestões e apresentação de informações, previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), decorreu, após publicitação no Diário da República, 2.ª série, n.º 47 de 07 de março de 2017.

As propostas de alteração aos Planos de Urbanização foram enviadas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte para efeitos da realização de uma conferência procedimental, com as entidades representativas dos interesses a ponderar (n.º 3, do artigo 86 do RJIGT).

Através da Deliberação de 27 de outubro 2017, a Câmara Municipal determinou a abertura de um período de discussão pública para as propostas de Alteração dos Planos de Urbanização supra mencionados, pelo período de 30 dias úteis a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República.

- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Freixo** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13700/2017, de 16 de novembro de 2017.
- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização da Correlhã** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13699/2017, de 16 de novembro de 2017.
- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Refóios do Lima** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13698/2017, de 16 de novembro de 2017.
- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Fontão e Arcos** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13701/2017, de 16 de novembro de 2017.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 24 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018.

- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Ponte de Lima** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 14072/2017, de 23 de novembro de 2017.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 4 de dezembro de 2017 e 18 de janeiro de 2018.

- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13702/2017, de 16 de novembro de 2017 e no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, através do Aviso n.º 1444/2018, de 30 de janeiro de 2018.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 24 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018 e 07 de fevereiro de 2018 e 21 de março de 2018.

Em conformidade com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, concluído o período de discussão pública, foi elaborado o respetivo relatório de ponderação, bem como a versão final da proposta do plano para aprovação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Ponte de Lima delibere:

Determinar submeter à Assembleia Municipal de Ponte de Lima a proposta da versão final da Alteração dos seguintes instrumentos de Gestão Territorial

- Plano de Urbanização de Freixo;
- Plano de Urbanização de Ponte de Lima;
- Plano de Urbanização da Correlhã;
- Plano de Urbanização de Refóios do Lima;
- Plano de Urbanização de Fontão e Arcos;
- Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, ao abrigo do disposto no n.º. 1 do artigo 90.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Sofia Vello